



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA ESPERANÇA



DECRETO Nº 1.920- DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares de educação básica de todas as redes de ensino atuantes no Município de Santa Cruz da Esperança nas condições que especifica.”

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 101, de 15 de outubro de 2021 que altera dispositivos da Resolução Seduc 65, de 26/07/2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a importância do reestabelecimento da normalidade na rotina escolar dos alunos, propiciando maior interação nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem, após os efeitos negativos decorrentes do longo período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado, sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020 e do § 1º do artigo 1º da Resolução SEDUC nº 65, de 26/07/2021,

DECRETA:

Seção I

Disposições de Aplicação Geral



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA ESPERANÇA



Art. 1º Fica autorizada, a partir de **03 de novembro de 2021**, a ampliação da retomada das aulas e demais atividades presenciais em todas as escolas e estabelecimentos de ensino de Educação Básica atuantes no território do Município de Santa Cruz da Esperança, com o objetivo de atender a 100% dos alunos, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Os alunos deverão obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, de modo que a recusa injustificada na participação das atividades escolares implicará na anotação de ausência.

§ 2º Somente poderão manter-se exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19 mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus pais/responsáveis legais assumirem o compromisso de que eles realizarão todas as atividades disponibilizadas.

§ 3º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso I do artigo 3º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, poderá ocorrer divisão em grupos para o revezamento semanal de alunos conforme etapa de ensino, classe e turno, mantidas as atividades remotas para garantia da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º Para a ampliação das atividades presenciais os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes das diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos.

Seção II

Disposições Aplicáveis à Rede Pública Municipal de Ensino

Art. 3º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão observar para a ampliação das atividades presenciais, além do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, o Protocolo de Biossegurança para Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica, constante do Anexo I do Decreto municipal nº 1.913, de 27 de julho de 2021.

Art. 4º Em razão da obrigatoriedade da presença nas atividades escolares, a partir de 03 de novembro de 2021 a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino deverá ser realizada através de refeições preparadas para consumo na unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA ESPERANÇA



Parágrafo único. Apenas aos alunos que permanecerem em atendimento exclusivamente remoto pela classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, será assegurada a continuidade de fornecimento do “kit de alimentos da merenda escolar”.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, mediante ato próprio, normas complementares contendo as diretrizes para o cumprimento dos novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Seção III

Disposições Finais

Art. 6º Os parâmetros de atendimento dos alunos e as condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais definidos neste Decreto, continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19/Educação (CMGP-Educ), instituída pelo Decreto municipal nº 1.849, de 30 de julho de 2020, e pelo Conselho Municipal da Educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A porcentagem de atendimento presencial dos alunos poderá ser reduzida em caso de comprovado aumento no número de infecção pelo novo Coronavírus ou de ocupação dos leitos hospitalares destinados ao tratamento da Covid-19 no Município.

Art. 7º Os demais parâmetros estabelecidos no Decreto municipal nº 1.913, de 27 de julho de 2021, não conflitantes com as disposições deste Decreto, mantêm-se inalterados e são de observância obrigatória para a retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz da Esperança no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 28 de outubro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO
Prefeito Municipal